



CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
PARECER JURÍDICO Nº 0327000001/2025

Processo: 2025031711003

Origem: DISPENSA DE LICITACAO COM DISPUTA (E-MAIL) DD/2025.013-CMA

Fundamentação: Controle Prévio da legalidade, conforme Art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Assunto: Contratação Direta, tipo DISPENSA DE LICITACAO COM DISPUTA (E-MAIL), sob o nº DD/2025.013-CMA, cujo objeto é a **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET) DE ACORDO COM A NR 17, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme especificações, quantidades e condições constantes nos autos do processo em epígrafe.

1. RELATÓRIO

1.1. Versa o presente sobre análise jurídica prévia de processo administrativo instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de **serviços de Análise Ergonômica do Trabalho (AET)**, nos moldes da **Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17)**, com vistas ao atendimento das necessidades internas da **Câmara Municipal de Alvorada/TO**.

1.2. A contratação está estimada no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, e será realizada por **dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se o rito estabelecido no § 3º do referido artigo, com a devida publicidade do aviso e recebimento de propostas adicionais.

1.3. O processo foi instruído com os seguintes documentos indispensáveis à fase preparatória: Solicitação formal do setor requisitante; Documento de Formalização da

Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Análise de riscos; Termo de Referência com estimativa de preços; Dotação orçamentária; Minuta de Aviso de Contratação Direta; e autorização da autoridade competente.

1.4. Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, conforme disposto nos artigos 53 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Relatado o necessário, passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Sobre a exigência legal de licitação e suas exceções

2.1.1. A licitação pública constitui regra geral para a Administração Pública, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

2.1.2. O jurista Dirley da Cunha Jr. explica que:

“Licitação é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (...)”.

(CUNHA JR., Dirley. *Curso de Direito Administrativo*. Bahia: 2011)

2.1.3. Acrescenta, ainda:

“A licitação (...) será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.”

(CUNHA JR., Dirley. *Curso de Direito Administrativo*. Bahia: 2011)

2.1.4. No mesmo sentido, Marçal Justen Filho afirma:

“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável (...)”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: 2014)

2.1.5. Embora a licitação seja a regra, o ordenamento jurídico prevê exceções, como as **hipóteses de dispensa e inexigibilidade**, desde que atendidos os requisitos legais, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade.

2.2. Controle jurídico na fase preparatória

2.2.1. A análise jurídica prévia constitui exigência expressa da Lei nº 14.133/2021, inclusive para as contratações diretas, conforme os dispositivos a seguir:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação (...).”

2.2.2. Além disso, o art. 72 da mesma Lei estabelece o rol mínimo de documentos a instruir a contratação direta, incluindo justificativas, DFD, ETP, análise de riscos, pareceres técnicos e jurídicos e a comprovação de dotação orçamentária.

2.2.3. Ressalte-se que, mesmo na ausência de normativos locais complementares, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 supri as exigências legais para a adequada formalização do processo.

2.3. Delimitação da atuação jurídica

2.3.1. Esta manifestação limita-se à verificação da **legalidade** dos atos e documentos apresentados, não abrangendo juízos de mérito administrativo quanto à conveniência, oportunidade ou escolha técnica.

2.3.2. A definição do objeto, a necessidade da contratação e a estimativa de preços competem ao setor técnico, presumindo-se que foram elaboradas com observância dos parâmetros legais e do interesse público.

2.3.3. A Assessoria Jurídica atua de forma opinativa, sem caráter vinculante ou substitutivo da atuação da autoridade competente ou dos setores técnicos.

2.4. Do enquadramento da dispensa por valor

2.4.1. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse **R\$ 62.725,59**, conforme atualizado pela Portaria ME nº 720/2023.

2.4.2. No presente caso, o valor estimado da contratação é **R\$ 16.000,00**, o que demonstra **compatibilidade com o limite legal**, conforme demonstrado a seguir:

Critério	Valor (R\$)
Limite legal para dispensa (art. 75, II – atual)	62.725,59
Valor estimado da contratação	16.000,00
Margem em relação ao teto legal	46.725,59

2.4.3. Observa-se, portanto, que o valor previsto encontra-se amplamente dentro do limite fixado pela legislação, não havendo óbice jurídico quanto ao fundamento da dispensa de licitação.

2.4.4. Destaca-se que a instrução processual apresenta os documentos legalmente exigidos e atende às formalidades essenciais, inclusive quanto à minuta do aviso de contratação direta, com publicidade e previsão de recebimento de propostas adicionais, conforme § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. Não obstante, ressaltamos que o controle e o gerenciamento das despesas para fins de cumprimento do teto para a dispensa é de total responsabilidade da pasta, não cabendo a este órgão de assessoramento jurídico o levantamento quanto a tal desiderato.

2.5. Da análise das minutas

2.5.1. A minuta do aviso da contratação direta está compatível com o modelo previsto no § 1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo identificação do objeto, valor estimado, prazo para envio de propostas e demais elementos essenciais.

2.5.2. A minuta contratual, por sua vez, observa os requisitos mínimos exigidos, com cláusulas relativas ao objeto, prazos, condições de pagamento, obrigações das partes, penalidades e foro competente, não sendo identificada nenhuma cláusula em desconformidade com a legislação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade da contratação direta**

pretendida, por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado encontra-se amplamente compatível com o limite legal vigente.

3.2. As minutas apresentadas atendem às exigências normativas, não havendo óbices jurídicos ao regular prosseguimento do feito.

3.3. Ressalvado juízo diverso da autoridade competente e eventuais determinações dos órgãos de controle, é o parecer.

3.4. Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências subsequentes.

ALVORADA - TO, Quinta, 27 de março de 2025.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 794.***.***-** - CARLOS
rio(a): RICARDO RODRIGUES,
ADVOGADO OABTO011938
Data e 27/03/2025 15:54:47
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/7241e67b-6baf-11f0-866c-66fa4288fab2>